EXPEDIENTE LIDO 190/90
EM 03/09/90.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

410/90

APROVADO EM 10/09/90.
POR UNANIMIDADE.

PROVADO EM 11/09/90
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 410/90

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a PERMUTAR imóveis urbanos, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR os imóveis constituídos pelas datas de terras sob nºs. 017,020 e 021 (dezessete, vinte e vinte e um), da quadra nº 002 (dois), com área de 250,00 m2., cada uma, totalizando uma área de 750,00 m2., do loteamento denominado Jardim Castelo, situado neste Município, de propriedade desta municipalidade, conforme registro no Cartório Imobiliário da Comarca de Marialva-Pr., sob nº 01, na Matrícula nºs. 13.443, 13.444 e 13.445, do Livro 2, pelo lote de terras sob nº 294-A-1-A (duzentos e noventa e quatro-A-um-A), subdivisão do lote nº 294-A-1, com área de 756,00 m2., da Gleba Patrimônio Sarandi, situado neste Município, de propriedade do Senhor Saturnino Camilo de Oliveira, conforme registro no Cartório Imobiliário da Comarca de Marialva-Pr., sob nº 01, na Matrícula nº 15.802, do Livro nº 2.

Parágrafo único - A permuta será efetuada com a plena concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 2º - Fica também autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a adquirir os materiais necessários para a construção de uma cerca, na forma pactuada entre as partes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da Escrituração e Registro dos citados imóveis, correrão por conta exclusiva do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4

-cont.fl.02-

410/90
190/90

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar verba do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de agosto de 1990.

- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3